

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS TJSP

Atualizado até 06/09/2018

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Cód. TJ	Suspensão em 1º e 2º graus	Proc. Origem
0001	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC) - MAJORAÇÃO RESGATE - VALOR INVESTIDO - LIMITE GARANTIA IRDR	Em ação de direitos relativos a resgate do fundo garantidor de crédito, discute-se a majoração do limite máximo da garantia. IRDR Julgado - ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). 1. Suscitante que, na qualidade de depositante do Banco BVA S/A, recebeu do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) importância calculada com base no limite estatutário aprovado pela Resolução Bacen (CMN) 4.087/12. 2. Pretensão a que se reconheça o direito do suscitante à majoração do limite da garantia, oriunda dos estatutos aprovados pela Resolução Bacen (CMN) 4.222/13, editada posteriormente ao decreto de intervenção da instituição financeira e antes dos pagamentos feitos aos beneficiários da garantia. 3. Inadmissibilidade. Fundo suscitado apresentando a natureza jurídica de seguro de depósito. Regra estatutária em discussão, cancelada pela autoridade monetária, clara ao estabelecer que o direito à cobertura surge no instante da decretação da intervenção, salvo a excepcional situação de decretação direta da liquidação, em sintonia com o que dispõe art. 6º, letra "c", da Lei 6.024/74. Hipótese impondo aplicação dos princípios da segurança jurídica e do "tempus regit actum", expressos no art. 5º, XXXVI, da CF e no art. 6º da LINDB. Consideração, ademais, de que a utilização do novo limite para situações pretéritas romperia o equilíbrio econômico financeiro do fundo. Existência de inúmeros precedentes nesse sentido dos tribunais superiores, firmados em hipóteses análogas, notadamente versando sobre relações de natureza securitária. 4. Vínculo jurídico entre as partes que, embora não alheio à disciplina do CDC, subordina-se, antes de tudo, à norma constitucional. 5. Inexistência, de toda sorte, de infração ao sistema consumerista, quer na regra estatutária, quer na conduta com base nela adotada pelo fundo suscitado. 6. Consequente prevalência da tese jurídica sustentada pelo suscitado. Conclusão respaldada em recente julgado do STJ, proferido no REsp. 1591226/SP.	2059683-75.2016.8.26.0000	JULGADO - INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO	20/06/2016	28/03/2017	13/09/2017	RESP E REX PENDENTES	75001	SIM	1116020-63.2014.8.26.0100
0003	ACÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS - INTERESSE AGRICULTOR CORRENTISTA - INDICAÇÃO LANÇAMENTOS IRDR	Possibilidade de ajuizamento de ação de prestação de contas por correntista sem o indicativo dos lançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos, isto é, pedido genérico de prestação de contas. IRDR julgado - ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR - Ação de prestação de contas ajuizada por correntista de instituição financeira. Pedido genérico. Tese firmada - Impossibilidade de ajuizamento de ação de exigir contas por correntista de forma vaga e genérica. Necessidade de se apontar na inicial o indicativo dos lançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos e o período exato em que ocorreram, com exposição de motivos consistentes que justifiquem a provocação do Poder Judiciário.	2121567-08.2016.8.26.0000	TRANSITADO EM JULGADO	01/09/2016	28/03/2017	31/05/2017	26/06/2017	75003	NÃO - JULGADO	1025498-87.2014.8.26.0100
0004	COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - ATRASO MULTA INDENIZAÇÃO TAXA RESTITUIÇÃO - DIVERSOS TEMAS IRDR	Teses em contratos de compromisso de compra e venda de imóvel: IRDR julgado - ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMAS RELACIONADOS AOS REQUISITOS E EFEITOS DO ATRASO DE ENTREGA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM CONSTRUÇÃO. FORAM ADMITIDOS RECURSOS ESPECIAIS NO TOCANTE AOS TEMAS 2, 5, 6 e 8. FOI DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS TEMAS 1, 7 e 9. TEMAS APROVADOS PELA TURMA JULGADORA: TEMA 01: "É válido o prazo de tolerância, não superior a cento e oitenta dias corridos estabelecido no compromisso de compra e venda para entrega de imóvel em construção, desde que previsto em cláusula contratual expressa, clara e inteligível". TEMA 02: "Na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível o prazo certo para formação do grupo de adquirentes e para entrega do imóvel". TEMA 05: "O atraso da prestação de entrega de imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera obrigação da alienante indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem. O uso será obtido economicamente pela medida de um aluguel, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato, correspondente ao que deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma já regularizada".	0023203-35.2016.8.26.0000	JULGADO - SEM. SUSPENSÃO GERAL - RECURSO ESPECIAL ADMITIDO	29/09/2016	31/08/2017	15/09/2017	PARCIAL - TEMAS 1, 7 e 9	não tem	NÃO	1001240-56.2016.8.26.0451

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS TJSP

Atualizado até 06/09/2018

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Cód. TJ	Suspensão em 1º e 2º graus	Proc. Origem
0004	<p>COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - ATRASO MULTA INDENIZAÇÃO - TAXA RESTITUIÇÃO - DIVERSOS TEMAS</p> <p>IRDR</p>	<p>Teses em contratos de compromisso de compra e venda de imóvel:</p> <p>IRDR julgado - ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMAS RELACIONADOS AOS REQUISITOS E EFEITOS DO ATRASO DE ENTREGA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM CONSTRUÇÃO. FORAM ADMITIDOS RECURSOS ESPECIAIS NO TOCANTE AOS TEMAS 2, 5, 6 e 8. FOI DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS TEMA 1, 7 e 9.</p> <p>TEMAS APROVADOS PELA TURMA JULGADORA:</p> <p>TEMA 06: "É ilícito o repasse dos "juros de obra", ou "juros de evolução de obra", ou "taxa de evolução da obra", ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído período de tolerância.</p> <p>TEMA 07: "A restituição de valores pagos em excesso pelo promissário comprador em contratos de compromisso de compra e venda far-se-á de modo simples, salvo má-fé do promitente vendedor".</p> <p>TEMA 08: "O descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, não faz cessar a incidência de correção monetária, mas tão somente dos juros e multa contratual sobre o saldo devedor. Devem ser substituídos indexadores setoriais, que refletem a variação do custo da construção civil, por outros indexadores gerais, salvo quando estes últimos forem mais gravosos ao consumidor".</p> <p>TEMA 09: "Não se aplica a multa prevista no artigo 35, parágrafo 5º da Lei n. 4.591/64 para os casos de atraso de entrega das unidades autônomas aos promissários compradores".</p>	0023203-35.2016.8.26.0000	JULGADO - SEM SUSPENSÃO GERAL - RECURSO ESPECIAL ADMITIDO	29/09/2016	31/08/2017	15/09/2017	PARCIAL - TEMAS 1, 7 e 9	não tem	NÃO	1001240-56.2016.8.26.0451
0020	<p>ESGOTO - TARIFA - VOLUME DE LÍQUIDOS - VALOR ÁGUA</p> <p>IRDR</p>	<p>Suposta irregularidade na cobrança da tarifa do serviço de esgoto com base no valor correspondente ao da água consumida. Hipótese em que há decisões díspares envolvendo a mesma questão de direito, ora adotando o critério legal, segundo o qual a cobrança de tarifa de esgoto equivale à água consumida pelo usuário, ora reconhecendo que a cobrança de tarifa de esgoto não deve ser calculada com base no volume de água faturado pela prestadora do serviço público.</p> <p>SUSPENSÃO COM EFEITOS GERAIS</p>	0043917-79.2017.8.26.0000	IRDR - SUSPENSÃO GERAL	12/07/2018	NÃO	NÃO	NÃO	75020	SIM	0109535-35.2012.8.26.0100
0011	<p>PLANO SAÚDE COLETIVO - REAJUSTE MENSALIDADE FAIXA ETÁRIA (IDADE)</p> <p>IRDR</p>	<p>Validade, à luz da Lei nº 9.656/1998, do CDC e do Estatuto do Idoso, da cláusula de contrato coletivo de plano de saúde (empresarial ou por adesão), celebrado a partir de 01.01.2004 ou adaptado à Resolução nº 63/2003, da ANS, que prevê reajuste por mudança de faixa etária aos 59 (cinquenta e nove) anos de idade.</p> <p>SUSPENSÃO COM EFEITOS GERAIS</p>	0043940-25.2017.8.26.0000	IRDR - SUSPENSÃO GERAL	07/11/2017	NÃO	NÃO	NÃO	75011	SIM	1122514-70.2016.8.26.0100
0014	<p>PLANO SAÚDE COLETIVO - MANUTENÇÃO - EX-EMPREGADO - CUSTEIO INTEGRAL PELA EMPRESA - LEI 9.656/98</p> <p>IRDR</p>	<p>Existência, ou não, de direito do ex-empregado de manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, juntamente com seus dependentes, após o encerramento da relação empregatícia, com fulcro nos arts. 30 e 31, da Lei n. 9.656/98, nos casos em que o plano de saúde, durante a relação de emprego, tenha sido custeado integralmente pela empregadora, com ou sem o pagamento de coparticipação pelo empregado quando da efetiva utilização do benefício.</p> <p>IRDR SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DO TEMA 989, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DOS PROCESSOS AFETADOS POR ESTE TEMA (VIDE TABELA DE RECURSOS REPETITIVOS)</p>	0054174-66.2017.8.26.0000	IRDR SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DE AFETAÇÃO DE TEMA REPETITIVO	13/12/2017	NÃO	NÃO	NÃO	75014	SIM	1010627-24.2016.8.26.0604